



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 01 a o P L 2 3 0 / 2 0 2 2**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação

Sorocaba, 08 de novembro de 2022.

**Fabio Simoa**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é dar o tempo necessário para o Poder Público Municipal e pra sociedade local se adaptar aos nortes e direitos positivos trazidos pelo presente PL.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei e emenda.

Sorocaba, 08 de novembro de 2022.

**Fabio Simoa**  
Vereador

